



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1819/2009.**

MENSAGEM: Nº 018 DE 2009.

LIDO EM: 25/05/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Autoriza o chefe do poder executivo municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

**AUTOR: “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/05/2009.**

Ofício de Encaminhamento no dia 26/05/2009 sob o nº 365/2009/DAB.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 26/05/2009,  
QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 5.648.**

**LEI Nº 1.622/2009.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 018/2009

Sarandi, 19 de maio de 2009

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a reposição salarial aos servidores municipais (Ativos, Inativos e Pensionista) e aos ocupantes de cargo eletivo e secretários municipais, no percentual de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) à partir de 01 de maio de 2009.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

AM 19 MAI 2009



**EXPEDIENTE - SENDO**

AM 25 MAI 2009





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

PROJETO LEI Nº

1819/09

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), de acordo com o índice do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Município, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de maio de 2009, observando o disposto no artigo 2º, desta Lei.

**Parágrafo único** – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2009.

**Art. 2º** - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais contemplados integralmente pelo abono de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) autorizado pela Lei nº 1619/2009. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente contemplados com a fixação do menor vencimento autorizado pela Lei nº 1619/2009, até atingir o índice de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 2009

  
**MILTON APARECIDO MARTINI**  
Prefeito Municipal



**ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC**  
**(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE**

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Abr/2009	0,55	1,7102	5,8261	783,4893
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9208	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6483
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4286	775,2451
Dez/2008	0,29	6,4814	6,4814	770,3151
Nov/2008	0,38	6,1735	7,2034	768,0876
Out/2008	0,50	5,7716	7,2568	765,1799
Set/2008	0,15	5,2454	7,0434	761,3731
Ago/2008	0,21	5,0878	7,1503	760,2327
Jul/2008	0,58	4,8675	7,5566	758,6396
Jun/2008	0,91	4,2628	7,2785	754,2646
Mai/2008	0,96	3,3225	6,6406	747,4627



## **LEI Nº 1508/2008.**

**SÚMULA:-** Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2009 à 2012.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**Artigo 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal de Sarandi, para a gestão administrativa de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$.12.800,00(Doze Mil e Oitocentos Reais).

**Artigo 2º** - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a gestão administrativa de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$.6.100,00(Seis Mil e Cem Reais).

**Artigo 3º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$.3.850,00(Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais).

**Artigo 4º** - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

**Artigo 5º** - Fica vedado quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de maio do ano 2008.

*Rafael Pszybylski,*  
*Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,*  
*1º Secretário*



## **LEI Nº 1509/2008.**

**SÚMULA:** - Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 7ª Legislatura, no período de 2009 à 2012.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**Artigo 1º** - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R\$.4.950,00(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

**Artigo 2º** - Os subsídios do Vereador Presidente, para a Legislatura 2009 à 2012, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$.7.425,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).

**Artigo 3º** - Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

**Artigo 4º** - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

**Artigo 5º** - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2008.

*Rafael Pszybylski,  
Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,,  
1º Secretário*



## **LEI Nº 1509/2008.**

SÚMULA:- Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 7ª  
Legislatura, no período de 2009 à 2012.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**Artigo 1º** - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R\$.4.950,00(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

**Artigo 2º** - Os subsídios do Vereador Presidente, para a Legislatura 2009 à 2012, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$.7.425,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).

**Artigo 3º** - Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

**Artigo 4º** - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

**Artigo 5º** - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do  
mês de maio do ano de 2008.

*Rafael Pszybylski,*  
*Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,,*  
*1º Secretário*



## **LEI Nº 1508/2008.**

**SÚMULA:-** Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2009 à 2012.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**Artigo 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal de Sarandi, para a gestão administrativa de 2009 a 2012, ficam fixados, em parcela unica, no valor de R\$.12.800,00(Doze Mil e Oitocentos Reais).

**Artigo 2º** - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a gestão administrativa de 2009 à 2012, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$.6.100,00(Seis Mil e Cem Reais).

**Artigo 3º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2009 a 2012, ficam fixados, em parcela unica, no valor mensal de R\$.3.850,00(Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais).

**Artigo 4º** - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

**Artigo 5º** - Fica vedado quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsidios, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de maio do ano 2008.

*Rafael Pszybyski,*  
**Presidente**

*Luiz Carlos de Aguiar,*  
**1º Secretário**





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI Nº 1619/2009.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi e dá outras providências.

**AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi fica fixado em R\$ 487,00 (Quatrocentos e oitenta e sete reais).

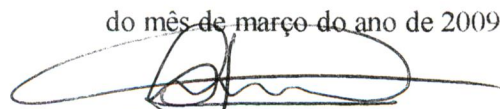
**Parágrafo único** – O piso, ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.


**Art. 2º** - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

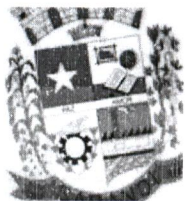
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de março do ano de 2009.

  
**Cilas Souza Morais,**  
Presidente

  
**João de Lara Vieira,**  
1º Secretário





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CNPJ 78.200.482/0001-10

110/82009.SF.

Sarandi, 22 de maio de 2.009.

Ilmo. Sr.

Tem o presente, a finalidade de demonstrar a esta Casa de Leis os Índices da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Sarandi, Autarquia Águas de Sarandi e Preserv, com a reposição salarial de 5,82% conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor., a partir de maio do corrente exercício.

	Período de 05/2008 à 04/2009			
	PREFEITURA	ÁGUAS	PRESERV	TOTAL
DESPESA DE PESSOAL	23.054.812,60	771.431,10	39.838,91	23.866.082,61
R.C.L.	49.600.195,68	5.259.863,75		54.860.059,43

% INDICE DE PESSOAL PREFEITURA	46,5%
% INDICE DE PESSOAL GERAL	43,5%

Esta tabela apresenta o Índice para maio de 2.009, com as informações de abril de 2.009, pois não ocorreu o encerramento do mês de maio nesta data.

Aplicando a reposição de 5,82 % o impacto será de:

	Período de 05/2008 à 04/2009			
	PREFEITURA	ÁGUAS	PRESERV	TOTAL
DESPESA DE PESSOAL	23.860.434,95	806.328,39	42.157,63	24.708.920,97
R.C.L.	49.600.195,68	5.259.863,75	2% F. P.	54.860.059,43

DESPESA PESSOAL	RECEITA C. LIQUIDA	% INDICE GERAL
24.708.920,97	54.860.059,43	45,5%
DESPESA PESSOAL P.M	RECEITA C LIQUIDA	% INDICE GERAL
23.860.434,95	49.600.195,68	48,5%



A conclusão para o impacto orçamentário do índice da folha será de:

45,5%

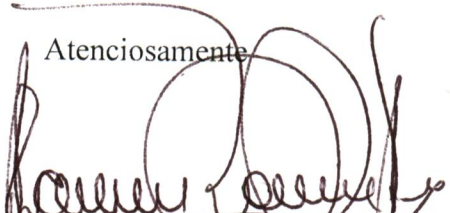
Na tabela apresentada acima pelo método do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, teremos o índice ajustado de 48,5% (quarenta e oito virgula cinco por cento).

**PROJEÇÃO DA DESPESA COM AS NOVAS POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES:  
(JUNHO/2009 À MAIO 2010) (12 meses)**


CARGO	VAGAS	VENCTO	TOTAL	(11%)	(12m)	TOTAL
				PRESERV	FÉRIAS	
Médicos	6	6.100,00 (36.600,00)	439.200,00	54.351,00	54.900,00	548.451,00
Prof. Rateio	501	1.387,22 (12) (115,60)	694.987,20	86.004,66	86.873,40	867.865,26
Serv. Gerais	20	487,00 (9.740,00)	116.880,00	14.463,90	14.610,00	145.953,90
Aut. Águas	5	2.870,00 (14.350,00)	172.200,00	21.783,30	21.525,00	215.508,00
Plano C. S.	1.289	(3%) 1.120.000,00 (33.600,00)	403.200,00	49.896,00	50.400,00	503.496,00
PRESERV	3	2.446,66 (7.339,98)	88.079,76	10.899,87	11.009,97	109.989,60
A. POLIT	13 (6%)	49.693,50				49.693,50
EDUCAÇÃO.	60	600,00 (36.000,00)	432.000,00	53.460,00	54.000,00	539.460,00
TOTAL						2.980.417,25

**PREVISÃO APROXIMADA DE 50%**

Atenciosamente

  
CARLOS ROBERTO PALASCHI  
Secretário de Fazenda

  
GILSON ODAÍR BARBIEIRO  
Secretário de Administração

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

*Execução  
25/05/2009*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1819/2009.  
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer, ao Projeto de Lei nº 1819/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do  
mês de maio do ano de 2009.

  
*José Roberto Grava,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Eunildo Zanchim,*  
*Presidente*

*Reginaldo Alves dos Santos,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_



-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador



-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1819/2009.  
Luiz Carlos de Aguiar,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1819/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do  
mês de maio do ano de 2009.



*Luiz Carlos de Aguiar,*  
**Relator**

*Pelas Conclusões:*



*João de Lara Vieira,*  
**Presidente**



*José Aparecido da Silva "Nito"*  
**Vice-Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

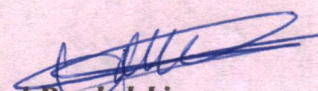
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>128/09</b>	Apresentado em <b>25 / 05 / 2009</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	<b>25 05 2009</b>	Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>25 05 / 2009</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXXXX</b>

Senhor Presidente,  
**TEOR DO REQUERIMENTO**

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 25 DE MAIO DE 2009**, do Projeto de Lei nº 1819//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica., de conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

  
**Rafael Pszybylski,**  
**Vereador – Autor**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

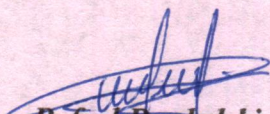
Requerimento Nº <b>129/09</b>	Apresentado em <b>26 / 05 / 2009</b>	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>26 / 05 / 2009</b>
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXXXXX.</b>

Senhor Presidente,

## TEOR DO REQUERIMENTO

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1819//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2009.

  
**Rafael Pszybylski,**  
Vereador - Autor

